

Parlamento Jovem 2018 Paulistano

Estudante: PIETRA PRECIOSO FIGUEIREDO ALVES

Série: 9º A2

Partido temático: MEIO AMBIENTE

TITULO DO PROJETO DE LEI: ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO A ANIMAIS SILVESTRES DA CIDADE.

DESCRIÇÃO DA LEI: PROJETO DE LEI ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES.

É NOTÁVEL OS CONSTANTES CASOS DE ATROPELAMENTO À ANIMAIS, NO ENTANTO A LEI FEDERAL Nº 9.605, DE CRIMES AMBIENTAIS SÓ COBRE O FATOR DE OMISSÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, QUE SE JUSTIFICA COMO NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU ATOS VOLUNTÁRIOS. NÃO EXISTE UMA QUE ABRANJA SOBRE OS ANIMAIS CONSIDERADOS “SILVESTRES”, NO CASO, SEM DONO, ONDE O ESTADO QUE SE RESPONSABILIZA POR ELES.

ESTA EMENDA BUSCA UMA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS QUE SOFREM TAL ACIDENTE E MORREM NAS ESTRADAS, RUAS, ETC., NA CONDIÇÃO DE GARANTIR SEGURANÇA A ESTES SERES OBRIGANDO OS ATORES DA OCORRÊNCIA A PRESTAR ATENDIMENTO IMEDIATO MÉDICO AOS AFETADOS. CASO CONTRÁRIO, UMA MULTA DE PENALIDADE GRAVÍSSIMA DEVE SER APLICADA PELA GCM, PM OU PC OU QUALQUER PESSOA QUE IDENTIFIQUE O ATO ATRAVÉS DO NÚMERO DA DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS (DEPA) (181 | 11 3338-0155 | 3338-1380).

ESSA LEI VISA PROTEGER OS ANIMAIS SILVESTRES E PUNIR OS CASOS DE OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DO CIDADÃO IRRESPONSÁVEL, UMA VEZ QUE ACIDENTES PODEM ACONTECER SIM, MAS GARANTIR UM SOCORRO É MUITO IMPORTANTE E NÃO PODEMOS DEIXAR QUE ESSES CASOS DE OMISSÃO FIQUEM IMPUNES.